



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I Nº 786/74

Em 04 de abril de 1974.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de -
Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autori-
zado a conceder o auxílio de Cr\$.40.000,00 (quarenta mil cru-
zeiros), ao C.O.C., entidade de utilidade pública pela Lei -
440/64, legalmente constituída e inscrita no livro A-2 de Re-
gistro de Pessoas Jurídicas, fls. 96, nº 160-Itu;

Artigo 2º. O auxílio a que se refere o ar-
tigo anterior deverá ser aplicado unicamente em atividades de
ensino, mais precisamente, para a manutenção do "Curso de Madu-
reza" que a entidade auxiliada patrocina;

§ 1º. Poderá ser utilizada verba do auxí-
lio para pagamento de aluguel de imóvel destinado à instalação
de classes do "Curso de Madureza", desde que previamente apro-
vado o "quantum" da locação, pelo Executivo Municipal.

§ 2º. Se o imóvel a ser locado necessitar-
de reparos, estes poderão ser efetuados com recursos do auxí-
lio, desde que sejam as despesas descontadas do aluguel.

Artigo 3º. A entidade auxiliada obriga-se
a ministrar o "Curso de Madureza" gratuitamente;

Artigo 4º. O auxílio será liberado em par-
celas, conforme necessidade da entidade auxiliada, na forma a
ser estabelecida pelo Executivo através de Decreto.

Artigo 5º. Se fôr desrespeitado o dispo-
sto no art. 3º, será imediatamente suspenso o auxílio;

Artigo 6º. O Executivo poderá a qualquer-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 786/74-fls. 2)

momento suspender o pagamento das parcelas do auxílio, desde - que se constate que o nível de ensino do C.O.C., não é ideal.

Artigo 7º. A auxiliada, dentro de 60 dias, - a contar da vigência desta lei, deverá incluir em seus estatutos que, em caso de sua extinção, ou mudança de finalidade os bens adquiridos com recursos do auxílio reverterão em benefício da Municipalidade.

§ Único:- Em caso de a auxiliada não cumprir o disposto no "caput", o auxílio será suspenso.

Artigo 8º. As aulas do "Curso de Madureza" - deverão ser remuneradas no máximo em 3/4 do "quantum" que recebem os professores contratados para lecionar em estabelecimentos estadual.

Artigo 9º. O recurso para atender o encargo de que trata o art. 1º, será a anulação nos valores abaixo das seguintes dotações do orçamento vigente:

56-31.30.69-Reformas e ampliações...

Parques Infantis..... Cr\$.20.000,00

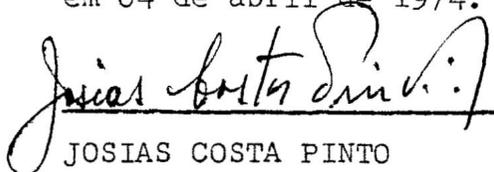
76-31.30.95-Reformas e ampliações....

Jardins Públicos..... Cr\$.20.000,00

Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 04 de abril de 1974.


JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto em 04 de abril de 1974.


FERNANDO DE NORONHA